



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº02/79

**EMENTA:** Adapta o texto definitivo do REGIMENTO GERAL DA UFPE, às e exigências formuladas pelo egrégio Conselho Federal de Educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do art. 19 do Estatuto, desta Universidade, por deliberação da maioria de mais de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros,

considerando que são merecedoras de acolhimento as modificações do texto definitivo do novo Regimento Geral da UFPE, sugeridas pelo douto Conselheiro Dom Serafim Fernandes de Araujo, relator da matéria no Conselho Federal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os dispositivos, abaixo transcritos, do texto definitivo do novo Regimento Geral da UFPE, passam a vigorar, depois de aprovados no Conselho Federal de Educação, com a redação seguinte:

"Art. 34 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR DE PROFESSORES E ALUNOS, REGULADA PELAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SERÁ DA COMPETÊNCIA DO REITOR E DOS DIRETORES DAS UNIDADES!"

"Art. 43 - ...

I - ...

II - CLASSIFICAR OS CANDIDATOS, CONSIDERADOS



**APTOS, ATÉ OS LIMITES DAS VAGAS INICIAIS FIXADAS PARA CADA CURSO, LEVANDO EM CONTA TURNOS E PERÍODOS DE INGRESSO?**

**"Art. 45 - O CONCURSO VESTIBULAR, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A ESPÉCIE, SERÁ REGULAMENTADO, COORDENADO E SUPERVISIONADO PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ATRAVÉS DA CÂMARA DE ADMISSÃO E ENSINO BÁSICO, NO PLANO DELIBERATIVO, E PELA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA, NO PLANO EXECUTIVO?"**

**"Art. 72 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - PARA O MESTRADO NA ÁREA MÉDICA, CONSTITUE PRÉ-REQUISITO A RESIDÊNCIA MÉDICA OU EQUIVALENTE, NA FORMA DISCIPLINADA PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**"Art. 114 - ...**

**§ 1º - ANTES DE DAR INÍCIO À PROVA, O CANDIDATO DISTRIBUIRÁ AOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA UMA SÚMULA, CONTEENDO O PLANO DE AULA?"**

**"Art. 129 - ...**

**a) - HAVERÁ UM (1) REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO EM CADA UM DOS COLEGIADOS DE ÁREA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 82 DO ESTATUTO E NO ART. 26 DESTE REGIMENTO, COM MANDATO DE UM (1) ANO, SEM DIREITO A RECONDUÇÃO, ESCOLHIDO, COM O RESPECTIVO SUPLENTE, PELOS ALUNOS REGULARES DA ÁREA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, EM ELEIÇÃO DIRETA CONVOCADA PELO DIRETOR DO CENTRO A QUE A ÁREA PERTENCE".**

**"TÍTULO XI**

**DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**"Art. 136 - OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE SERÃO ATENDIDOS PELOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, NA FORMA DOS ARTIGOS 99 A 101 DO ESTATUTO.**

**Art. 137 - DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO E CLASSIFICA**

u



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**ÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OU DE PROVAS E TÍTULOS, A ADMISSÃO DE SERVIDORES NO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO, RES-SALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICA-SE AOS SERVIDORES ADMITIDOS, NO REGIME DO SERVIÇO PÚBLICO, O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO E A SUA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.**

**Art. 138 - O PESSOAL CONTRATADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SERÁ ADMITIDO MEDIANTE SELEÇÃO PRÉVIA À BASE DE PROVAS E TÍTULOS, QUANDO O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DEPENDER DE FORMAÇÃO REGULAR EM CURSO PROFISSIONAL.**

**§ 1º - A SELEÇÃO SERÁ PRECEDIDA DE INSCRIÇÃO EM PRAZO FIXADO POR EDITAL PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE E, EM FORMA RESUMIDA, EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO ESTADO.**

**§ 2º - O EDITAL ESTABELECEERÁ OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO, A NATUREZA DAS PROVAS E OS RESPECTIVOS PROGRAMAS.**

**Art. 139 - A UNIVERSIDADE PROMOVERÁ, EM PROGRAMAS PRÓPRIOS OU MEDIANTE CONVÊNIOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS, A ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO SEU CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.**

**Art. 140 - SERÃO DA COMPETÊNCIA DO REITOR, OU POR SUA DELEGAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NA ALÍNEA "q" DO ART. 33 DO ESTATUTO, DO VICE-REITOR E DOS PRÓ-REITORES, OS ATOS DE NOMEAÇÃO OU CONTRATO, LOTAÇÃO, REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE VANTAGENS, CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTO, APOSENTADORIA E EXONERAÇÃO OU DISPENSA DOS SERVIDORES DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE.**

**Art. 2º - As modificações regimentais determinadas pela presente Resolução, após aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, entrarão em vigor, juntamente com o texto definitivo do Regimento Geral da UFPE, na data da sua publicação no Boletim Oficial desta Universidade.**

**Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da UFPE, em 23.05.79**

**PRESIDENTE:**

**Prof. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL**  
**Reitor**